

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.154, DE 2001

Dispõe sobre a cirurgia ambulatorial no Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado Dr. HÉLIO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do nobre Deputado Dr. HÉLIO, pretende estabelecer a cirurgia ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na justificação apresentada, lembra o autor que o conceito de cirurgia ambulatorial surgiu nos anos sessenta, como alternativa para o elevado custo da hospitalização. Sua inclusão no Sistema Único de Saúde, como previsto no projeto, contribuiria para a redução dos custos tradicionais de procedimentos cirúrgicos, em especial os indiretos como pessoal, luz, água, limpeza, etc, levando a um aumento na oferta dos serviços e à diminuição da demanda reprimida, além de humanizar o atendimento médico e diminuir a incidência de infecção hospitalar.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer favorável, à unanimidade, por parte do referido órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em exame, nos termos do art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, abrigando-se nos artigos 24, XII, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa parlamentar parece legítima, salvo no que respeita à referência feita ao Ministério da Saúde como órgão a quem caberá a regulamentação do procedimento previsto no projeto, o que invade, a nosso ver, seara de competência reservada privativamente ao Presidente da República, a quem não só cabe expedir os decretos e regulamentos para a fiel execução das leis como também dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, a teor do previsto no art. 84, incisos IV e VI, do texto constitucional. Para contornar o problema, apresentamos a emenda saneadora anexada.

Do ponto de vista do conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o previsto no projeto e as disposições e princípios da Constituição Federal vigente.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, nada há a se objetar.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 5.154, de 2001, com a emenda saneadora que anexamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.154 , DE 2001

Dispõe sobre a cirurgia ambulatorial no Sistema Único de Saúde.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Na regulamentação da procedimentos e critérios de cirurgias ambulatoriais para os municípios qualificados à Gestão Plena do Sistema Municipal deverá ser prevista a inclusão de suas ações nas tabelas de remuneração do Sistema Único de Saúde."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado COLBERT MARTINS

2004.8995